

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001831/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025656/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204342/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.204183/2024-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

C S L 1 TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n. 22.171.803/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEOVANI SECCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de abril de 2025 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os (as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações etc.):

PISOS ABRIL

CARGO / FUNÇÃO	CARGA	HORÁRIA	
A.- Empregados em Geral (administrativos, etc.)	220h		R\$ 1.683,20
Orientador Comercial			
Gerente e SubGerente + adicional de 40%			
B.- Recepcionista	220h		R\$ 1.683,20
E.- Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO prescinda de formação de nível superior)	220h		R\$ 2.152,39
G.- Coordenador Pedagógico	220h		R\$ 2.353,32
(Sem formação superior) nível médio			
M- Servente (auxiliar de limpeza)	220h		R\$ 1.630,06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria para ano de 2025 será de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento). No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão conceder “vale-refeição” ou “vale-alimentação” no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos), a partir de 1º de abril de 2025, reajuste de 6% (seis por cento), ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem “vale-refeição” ou “vale-alimentação” em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de maio de 2019, desde que a reposição que venha a ser praticada no “vale refeição” ou “vale alimentação” corresponda a, no mínimo, o índice de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeitos de concessão de vale-alimentação, o labor aos sábados não será considerado para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUINTO: As faltas, justificadas ou não, além dos feriados e dias de folga e férias implicarão na redução do valor correspondente aos vales refeições que serão fornecidos no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: A entidade dispõe de refeitório próprio que fica à disposição do empregado, em dias de trabalho. Assim, não descontará do trabalhador a parte do mesmo frente ao “vale-refeição” ou “vale-alimentação”. Ficando como caráter de benefício. Para melhor organização interna o empregado que optar em almoçar na entidade, deverá se manifestar por escrito a sua vontade, através do preenchimento do formulário com o mês de referência e dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O registro de entrada, saída e intervalos para repouso e alimentação são obrigatórios e serão processados pelo empregado através de marcação eletrônica, desde que não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia, independente de se tratar da entrada ou saída. Após esta tolerância será computada atraso ou hora extra, sem a devida necessidade de autorização prévia superior.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado deve registrar obrigatoriamente através da marcação eletrônica sua jornada de trabalho todos os dias, inclusive quando se tratar de dias e horários diferentes do habitual.

PARÁGRAFO NONO: Os dados registrados pelos empregados não podem ser eliminados ou alterados, sendo de total responsabilidade do empregador a gestão e controle para sua autenticidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empregado que descumprir em 5 (cinco) oportunidades o parágrafo sexto desta cláusula, que trata sobre obrigatoriedade do registro do ponto, estará sujeito a advertência verbal. Havendo reincidência, o empregador poderá aplicar advertência por escrito, no máximo de 3 e, mesmo após duas suspensões pelo mau procedimento do empregado, estará sujeito a rescisão contratual por justa causa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 20 de maio de 2024, registrada sob o nº do Processo 10264.204183/2024-79, protocolada dia 29 de maio de 2024, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª e 18ª do ACT.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.204183/2024-79, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª e 18ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

GEOVANI SECCO

Diretor

C S L 1 TREINAMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.